



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 759/2024 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08.245.2003.2039 GESTÃO ADMINSISTRATIVA DO FMAS 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 16.00 SEC TRANSPORTES 15.451.1002.2111 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00066/2025 - 05.06.25 até 31.12.25 - CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - R\$ 135.452,25; CT Nº 00067/2025 - 05.06.25 até 05.12.25 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 156.056,68.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: ARP Nº 00008/2025 - 05.06.25 - CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - R\$ 135.452,25; ARP Nº 0008B/2025 - 05.06.25 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 156.056,68. ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: Aquisição de equipamentos eletroeletrônico para atender as demandas da secretaria de Educação deste município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 25.268,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA ME - R\$ 10.907,89; R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - R\$ 13.307,50.

Salgado de São Felix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as demandas da secretaria de Educação deste município; DESIGNO os servidores Alyne Lopez Bezerra, Gestora de Contratos - Sec. de Educação, como Gestor; e Wellington Costa da Silva, Fiscal de Contratos - Sec. de Educação, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

PORTARIA Nº 216/2025

“INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CURSOS NO AMBITO GERAL E DA EDUCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BOLSAS DE ESTÁGIOS E DO EJA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUI no âmbito do município a comissão de avaliação dos critérios de análise dos cursos no âmbito geral e da educação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BOLSAS DE ESTÁGIOS E DO EJA**, conforme estabelecido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250425PE00020; LICITAÇÃO Nº. 00020/2025; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM;

Art. 2º O item 29.0 “DA PROVA DE CONCEITO” do referido processo administrativo determina que a Administração Pública designará no âmbito da:

A **Secretaria de Administração** absorverá os critérios de análise dos cursos que não seja do âmbito da educação;

A **Secretaria de Educação** designará um representante para analisar os cursos oferecidos no âmbito geral e após a análise apresentar a pontuação;

A **Secretaria de Educação** designará um profissional da educação para avaliar os cursos pertinentes a educação;

A **Secretaria de Administração** designará um Técnico em TI para avaliar os sistemas das licitantes.

Artigo 3º - Para compor a comissão de avaliação de critérios de análise dos cursos no âmbito geral e da educação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BOLSAS DE ESTÁGIOS E DO EJA** ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
REPRESENTANTE DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA
REPRESENTANTE DA SEC. EDUCAÇÃO CURSOS DE AMBITO GERAL	MARIA LUIZA DA SILVA
REPRESENTANTE DA SEC. EDUCAÇÃO – AVALIAÇÃO DOS CURSOS PERTINENTES A EDUCAÇÃO	LEONARDO JORDÃO BORGES
TÉCNICO EM TI	FLAVYSON FELIPE DE LIMA MORAIS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Salgado de São Félix/PB, 05 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0017A/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de expediente e didático destinados a manutenção das secretarias desse município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 22.526.394/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Caneta esferiográfica ponta fina 0.7mm cx c/50 azul	BIC	caixa	200	38,00	7.600,00
2	Caneta esferiográfica ponta fina 0.7mm cx c/50 preta	BIC	caixa	200	38,00	7.600,00
3	Apontador com depósito cx c/48 und	MASTERPRINT	caixa	100	19,00	1.900,00
6	Cola branca 1kg	BAMBINI	unidade	250	9,50	2.375,00
7	Cartolina comum pct c/ 100 folhas	ANIN	pacote	200	41,50	8.300,00
8	Tinta guache cx c/06 cores pote c/15ml	MASTER	caixa	1200	3,15	3.780,00
9	Pincel escolar C 511 pacote c/12 und	MASTER	pacote	150	14,50	2.175,00
10	Massa de modelar cx c/12 cores	MASTER	caixa	1300	4,03	5.239,00
14	Giz de cera estaca cx c/12 und	MASTER	caixa	130	2,50	325,00
15	Caderno de desenho c/ espiral 96 fls	JANDAIA	unidade	1900	9,40	17.860,00
16	Papel crepom pacote c/10 unidades.	ARTFLOC	pacote	170	10,90	1.853,00
17	Lápis de cor de madeira cx c/12 cores	JANDAIA	caixa	2200	2,00	4.400,00
18	Caderno capa dura tam. 200mmx275mm brochurão 96 fls	JANDAIA	unidade	2500	7,00	17.500,00
23	Cola branca 90g	BAMBINI	unidade	2200	1,34	2.948,00
26	Cola colorida com gliter	BAMBINI	caixa	400	5,31	2.124,00
31	Tela p/pintura 30x30	CORTIARTE	unidade	150	6,29	943,50
32	Balão N° 7 cintilante c/50	PIC PIC	pacote	130	9,50	1.235,00
33	Balão N° 7 liso c/50	PIC PIC	pacote	330	6,00	1.980,00
34	Balão N° 9 cintilante c/50	PIC PIC	pacote	130	14,00	1.820,00
37	Corretivo líquido 18ml	GLINORTE	unidade	2200	1,50	3.300,00
41	Folha de ofício A4 caixa c/ 10 resmas	REPORT	caixa	200	240,50	48.100,00
42	Folha de ofício colorido A4	REPORT	caixa	100	6,89	689,00
44	Papel fotográfico	MASTERPRINT	pacote	130	6,99	908,70
46	Caneta hidrocor 12 cores	BAZZE	unidade	800	2,99	2.392,00
47	Fita adesiva larga transparente.	KORETECH	unidade	400	2,99	1.196,00
50	Cola de Isopor 900g	BAMBINI	unidade	200	19,50	3.900,00
51	Tesoura aço inox 21 cm	MASTERPRINT	unidade	100	4,86	486,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

55	Eva com glitter	IBEL	pacote	800	2,15	1.720,00
56	Eva estampado	IBEL	pacote	800	2,55	2.040,00
57	Escacela grossa com elástico	POLIBRAS	unidade	150	3,00	450,00
59	Rolo de barbante	PROGRESSO	unidade	20	6,00	120,00
60	Bloco autoadesivo 76x102 c/ 100 folhas	COLACRIL	unidade	150	2,80	420,00
63	Envelope branco 229X324	FORONI	caixa	15	23,00	345,00
68	Apagador para quadro branco	MASTERPRINT	unidade	500	3,49	1.745,00
69	Pincel p/quadro branco cx c/12 und	MASTERPRINT	caixa	200	18,94	3.788,00
72	Livro de ponto c/ 100 fls	BAAG	unidade	100	16,69	1.669,00
73	Livro de protocolo c/100 fls	BAAG	unidade	100	8,94	894,00
77	Clips 2/0	BACHI	caixa	200	1,78	356,00
78	Clips 4/0	BACHI	caixa	80	1,78	142,40
79	Clips 6/0	BACHI	caixa	80	2,19	175,20
80	Clips 8/0	BACHI	caixa	80	2,19	175,20
84	Borracha Record (branca) cx c/40 und	REDBOR	caixa	100	9,50	950,00
87	Grampo 26/6 c/5000	BACHI	caixa	200	4,50	900,00
88	Perfurador até 40/45 folhas	GRAMPLINE	unidade	30	39,00	1.170,00
89	Perfurador até 60fls	GRAMPLINE	unidade	20	49,00	980,00
TOTAL						170.969,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

22.526.394/0001-59

Valor: R\$ 170.969,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Félix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0017B/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de expediente e didático destinados a manutenção das secretarias desse município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA						
CNPJ: 23.528.808/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Régua transparente 30cm	WALLEU	unidade	2000	0,75	1.500,00
5	Cartolina 120g	VMP	pacote	150	0,85	127,50
48	Fita adesiva crepe fina	EUROCEL	unidade	100	1,77	177,00
TOTAL						1.804,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.
23.528.808/0001-41
Valor: R\$ 1.804,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Félix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0017A/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de expediente e didático destinados a manutenção das secretarias desse município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA						
CNPJ: 22.526.394/0001-59						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Caneta esferiográfica ponta fina 0.7mm cx c/50 azul	BIC	caixa	200	38,00	7.600,00
2	Caneta esferiográfica ponta fina 0.7mm cx c/50 preta	BIC	caixa	200	38,00	7.600,00
3	Apontador com depósito cx c/48 und	MASTERPRINT	caixa	100	19,00	1.900,00
6	Cola branca 1kg	BAMBINI	unidade	250	9,50	2.375,00
7	Cartolina comum pct c/ 100 folhas	ANIN	pacote	200	41,50	8.300,00
8	Tinta guache cx c/06 cores pote c/15ml	MASTER	caixa	1200	3,15	3.780,00
9	Pincel escolar C 511 pacote c/12 und	MASTER	pacote	150	14,50	2.175,00
10	Massa de modelar cx c/12 cores	MASTER	caixa	1300	4,03	5.239,00
14	Giz de cera estaca cx c/12 und	MASTER	caixa	130	2,50	325,00
15	Caderno de desenho c/ espiral 96 fls	JANDAIA	unidade	1900	9,40	17.860,00
16	Papel crepom pacote c/10 unidades.	ARTFLOC	pacote	170	10,90	1.853,00
17	Lápis de cor de madeira cx c/12 cores	JANDAIA	caixa	2200	2,00	4.400,00
18	Caderno capa dura tam. 200mmx275mm brochurão 96 fls	JANDAIA	unidade	2500	7,00	17.500,00
23	Cola branca 90g	BAMBINI	unidade	2200	1,34	2.948,00
26	Cola colorida com glitter	BAMBINI	caixa	400	5,31	2.124,00
31	Tela p/pintura 30x30	CORTIARTE	unidade	150	6,29	943,50
32	Balão N° 7 cintilante c/50	PIC PIC	pacote	130	9,50	1.235,00
33	Balão N° 7 liso c/50	PIC PIC	pacote	330	6,00	1.980,00
34	Balão N° 9 cintilante c/50	PIC PIC	pacote	130	14,00	1.820,00
37	Corretivo líquido 18ml	GLINORTE	unidade	2200	1,50	3.300,00
41	Folha de ofício A4 caixa c/ 10 resmas	REPORT	caixa	200	240,50	48.100,00
42	Folha de ofício colorido A4	REPORT	caixa	100	6,89	689,00
44	Papel fotográfico	MASTERPRINT	pacote	130	6,99	908,70
46	Caneta hidrocor 12 cores	BAZZE	unidade	800	2,99	2.392,00
47	Fita adesiva larga transparente.	KORETECH	unidade	400	2,99	1.196,00
50	Cola de Isopor 900g	BAMBINI	unidade	200	19,50	3.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

51	Tesoura aço inox 21 cm	MASTERPRINT	unidade	100	4,86	486,00
55	Eva com glitter	IBEL	pacote	800	2,15	1.720,00
56	Eva estampado	IBEL	pacote	800	2,55	2.040,00
57	Escacela grossa com elástico	POLIBRAS	unidade	150	3,00	450,00
59	Rolo de barbante	PROGRESSO	unidade	20	6,00	120,00
60	Bloco autoadesivo 76x102 c/ 100 folhas	COLACRIL	unidade	150	2,80	420,00
63	Envelope branco 229X324	FORONI	caixa	15	23,00	345,00
68	Apagador para quadro branco	MASTERPRINT	unidade	500	3,49	1.745,00
69	Pincel p/quadro branco cx c/12 und	MASTERPRINT	caixa	200	18,94	3.788,00
72	Livro de ponto c/ 100 fls	BAAG	unidade	100	16,69	1.669,00
73	Livro de protocolo c/100 fls	BAAG	unidade	100	8,94	894,00
77	Clips 2/0	BACHI	caixa	200	1,78	356,00
78	Clips 4/0	BACHI	caixa	80	1,78	142,40
79	Clips 6/0	BACHI	caixa	80	2,19	175,20
80	Clips 8/0	BACHI	caixa	80	2,19	175,20
84	Borracha Record (branca) cx c/40 und	REDBOR	caixa	100	9,50	950,00
87	Grampo 26/6 c/5000	BACHI	caixa	200	4,50	900,00
88	Perfurador até 40/45 folhas	GRAMPLINE	unidade	30	39,00	1.170,00
89	Perfurador até 60fls	GRAMPLINE	unidade	20	49,00	980,00
TOTAL						170.969,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

22.526.394/0001-59

Valor: R\$ 170.969,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Félix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0017B/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de expediente e didático destinados a manutenção das secretarias desse município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA						
CNPJ: 23.528.808/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Régua transparente 30cm	WALLEU	unidade	2000	0,75	1.500,00
5	Cartolina 120g	VMP	pacote	150	0,85	127,50
48	Fita adesiva crepe fina	EUROCEL	unidade	100	1,77	177,00
TOTAL						1.804,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.
23.528.808/0001-41
Valor: R\$ 1.804,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Felix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

PORTARIA Nº 211 DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor (a) **CRISTIANE CORREIA DA SILVA**, matrícula **2277741**, cargo de **MERENDEIRA**, lotado (a) na **Secretaria de Educação do Município**, a **Licença Especial (prêmio)**, durante **seis (06) meses**, no período de 18 de junho de 2025 à 15 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgado de São Félix, referente ao período aquisitivo de 1º decênio.

Art. 2º Publica - se por incorreção.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GPM nº 217/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria EXONERAR o Senhor (o) **MIGUEL PAZ DE OLIVEIRA**, matrícula **2279238**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO A SAÚDE**, no Município de Salgado de São Félix-PB.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 05 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GPM nº 218/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria EXONERAR o Senhor (o) **JANIA REGINA DE SOUZA ALVES**, matrícula **2279237**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO A SAÚDE**, no Município de Salgado de São Félix-PB.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 05 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

PORTARIA GPM nº 219/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOANA JOSELIA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Assessor de Apoio à Saúde**, no Município de Salgado de São Félix-PB.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 20 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 05 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0017C/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de expediente e didático destinados a manutenção das secretarias desse município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA						
CNPJ: 52.307.066/0001-22						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	Cartolina guache pct	RST	pacote	120	11,10	1.332,00
43	Papel cartão	RST	pacote	150	4,00	600,00
49	Pincel marcador permantente cores	FUTURO	caixa	100	12,00	1.200,00
52	Pistola de Cola Quente PROFISSIONAL 11/11,5mm	SNAUZER	unidade	50	16,50	825,00
53	Pistola de Cola Quente PROFISSIONAL 7/7,5mm	SNAUZER	unidade	50	12,00	600,00
54	Eva colorido diversas cores	YINS	pacote	800	0,67	536,00
58	Folhas de isopor 50x70, 25 mm	PDO	pacote	80	14,40	1.152,00
76	Caneta marca texto	BAZE	caixa	60	8,50	510,00
81	Cola adesiva instatanea Rendbond 20g	UP	unidade	80	4,00	320,00
82	Estilete grande	CUTER	unidade	200	1,50	300,00
83	Extrato de grampo	CARBRINK	unidade	100	1,75	175,00
85	Borracha de Ponteira	LEO	caixa	100	5,50	550,00
TOTAL						8.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LAGUNA ESPORTE LTDA.

52.307.066/0001-22

Valor: R\$ 8.100,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Félix - PB, 05 de Junho de 2025
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E SUSTENTÁVEL (CMDRS) DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB.**

Às 09:00 horas do dia 05 de Junho do ano de 2025, nas dependências da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua José Silveira, Centro, Município de Salgado de São Félix - PB nº 07, Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas denominadas na lista de presença anexa, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Salgado de São Félix PB, com o propósito de realizar a seguinte pauta (1) Eleição da nova diretoria, (2) posse a nova diretoria para o período de (02) dois anos conforme edital de convocação, (3) tratar outros assuntos do interesse do conselho. Estavam presente o Senhor **Luís Correia de Souza** representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado de São Félix, **Lúcio Fábio de Moraes Neves** técnico Agrícola poder público, **Virginio Félix Alves Filho** Presidente da Associação dos Apicultores de Salgado de São Félix, PB **Moisés Batista de Oliveira** representante Assentamento Campos, **Exedito Francisco Gonçalves** Cooperativa Agropecuária dos Agricultores de Alagamar - LTDA (Coagral) **Milton Galdino da Silva Filho** Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Maria de Melo e Alagamar **Maria da Paz Silva** Associação dos Agricultores da Fazenda Nossa Senhora das Graças, **Joselito da Silva** representante do Assentamento Campos, **Vânio Bento da Silva** Secretário de Agricultura e Abastecimento, **Thalia Yslene Sales da Silva** apoio secretaria de Agricultura e **Priscila Andrade Alves da Silva**. A referida eleição foi presidida pelo senhor **Vânio Bento da Silva** Secretário de Agricultura e Abastecimento, que para secretaria convidou a senhora **Priscila Andrade Alves da Silva** em seguida deu-se início a eleição ficando a mesma na seguinte composição: para Presidente o senhor **Moisés Batista de Oliveira**, para vice presidente o senhor **Lúcio Fábio de Moraes Neves** e para secretário o senhor **Vânio Bento da Silva** logo após a eleição e escolha da nova diretoria foi dado posse a nova diretoria, na oportunidade ficou acordado que as reuniões mensais se realizarão na última sexta-feira de cada mês, podendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

modificada com base na decisão do próprio conselho, também foi solicitado a limpeza dos matos das vias rurais que dá acesso ao sítio Alagamar, na oportunidade foi solicitado ainda drenagem na estrada por meios de manilha na Santa Cruz e um transporte permanente para viabilizar as necessidades tanto do conselho bem como da secretaria de Agricultura. Nada mais havendo a tratar o senhor Vanio Bento da Silva agradeceu a presença de todos em seguida deu por encerrado a eleição às 11:40 as onze horas e quarenta minutos do dia 05 de junho de 2025, e eu, Priscila Andrade Alves da Silva lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os os presentes a reunião. Salgado de São Félix, 05 de junho de 2025.

PRESIDENTE Moisés Batista de Oliveira CPF: 088.349.804-92
VICE - PRESIDENTE Lucio Fabio de Moraes Neves CPF: 485.694.614-53
SECRETARIO Vanio Bento da Silva CPF: 964.436.854-15

LUIS CORREIA DA SILVA
LUCIO FABIO DE MORAIS NEVES
VIRGINIO FELIX ALVES FILHO
MOISES BATISTA DE OLIVEIRA
EXPEDITO FRANCISCO GONÇALVES
MILTON GALDINO DA SILVA FILHO
JOSE LITO DA SILVA
MARIA DA PAZ SILVA
THALIA YLENE SALES DA SILVA
PRISCILA ANDRADE ALVES DA SILVA
VÂNIO BENTO DA SILVA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025

LISTA DE REUNIÃO DO CMDRS - 05/06/2025

1º - Sr. Carlos da Silva	STR.
2º - Sr. João de Melo Neto	SEC. DE AGRICULTURA
3º - Sr. João de Melo Filho	ASS. DE AGRICULTURA
4º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
5º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
6º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
7º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
8º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
9º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
10º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
11º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
12º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
13º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
14º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
15º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
16º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
17º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
18º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
19º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA
20º - Sr. João de Melo	SEC. DE AGRICULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 102 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 05 de junho de 2025